
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 23/01/2009 Folha: 1/13
	PARECER ÚNICO	

SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 879617/2009

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01810/2002/002/2008
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

01. Identificação

Empreendimento/ Empreendedor: Polikini Indústria e Comércio Ltda		CNPJ / CPF: 25.982.869/0001-00	
Nome Fantasia: Polikini Indústria e Comércio Ltda			
Logradouro: Rua Columbita, 481, Distrito Industrial de Itabira/ MG			
Atividades predominantes: 1) Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis; 2) Usinagem; e 3) Jateamento e pintura.			
Código da DN 74/04: 1) B-05-04-5 2) B-05-09-6 3) B-06-03-3		Parâmetros: 1) Área Útil: 0,8m ² N.º de Empregados: 220 2) Área Útil: 0,2m ² N.º de Empregados: 60 3) Área Útil: 0,06m ² N.º de Empregados: 10	
Consultoria Ambiental: WE – Eng ^a . Ltda; Angel – Geologia Ambiental; e Antares Eng. ^a e Consultoria Ltda.			
Latitude:		Longitude:	
SUL		Oeste	
19º	40'	56,5"	43º
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()		Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()	
Classe do Empreendimento: 3 Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva (LOC)			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? Sim Parque Municipal Água Santa; e Parque Municipal Campestre Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Piracicaba UPGRH: DO2 – Bacia do rio Piracicaba			


 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 23/01/2009 Folha: 2/13</p>
---	---	--

02. Histórico

<p>Vistoria: Sim</p>	<p>Auto de Fiscalização Nº: 175/ 2008</p>	<p>Data: 27/08/2008</p>
<p>Notificações Emitidas Nº: #####</p>	<p>Advertências Emitidas Nº: #####</p>	<p>Multas Nº: #####</p>

02.1 Descrição do Histórico

Com intuito de adequação ambiental, o empreendimento Polikini Indústria e Comércio Ltda entregou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) a SUPRAM-LM em 14 de abril de 2008, tendo seu Formulário Integrado de Orientação Básica (FOBI) gerado no mesmo dia, sendo entregue pelo empreendedor a documentação exigida pelo FOBI em 23 de julho de 2008. O processo foi despachado para a área técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM-LM), o qual foi recebido pela equipe interdisciplinar que realizou a vistoria no local no dia 27 de agosto de 2008, relatada no auto de fiscalização Nº: 175/2008. Foi definida pela equipe a necessidade de solicitar informações complementares (SIC) por meio de ofício, TEC/Nº. 219/2008, ao empreendedor, foi dado o prazo de 20 dias para entrega das informações complementares, foi solicitado a SUPRAM-LM dilação do prazo para a entrega das mesmas nos dias 23/10/2008 e 11/12/2008, sendo concedido respectivamente 40 dias e 20 dias. No dia 02/12/2008 foi realizada reunião com o objetivo de se discutir os itens 7 e 8 do pedido de informações complementares e ficou acertado que os mesmos serão condicionados ao processo para que sejam apresentados após a vistoria do Corpo de Bombeiros, uma vez que não depende do empreendedor a obtenção do Certificado de Liberação para ocupação. Foram entregues as informações complementares e deu-se prosseguimento à análise.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 23/01/2009 Folha: 3/13</p>
--	---	---

03. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por POLIKINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para as atividades de fabricação de estruturas sem tratamento químico superficial (Cód. DN 74/04 B-05-04-5); usinagem (Cód. DN 74/04 B-05-09-6) e jateamento e pintura (Cód. DN 74/04 B-06-03-3).

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do consultor técnico da empresa, o Sr. Ernani Sá Martins Lage, conforme verifica seu vínculo com o empreendimento por meio do instrumento particular de procuração juntado e cópia de seus documentos pessoais.

Foi a apresentado o Contrato Social da empresa devidamente atualizado, comprovando-se o vínculo do procurador outorgante, o Sr. Geraldo Patrício Magalhães, o qual constata-se os poderes conferidos ao mesmo para representar isoladamente a empresa requerente.

Informa-se no FCEI, que o empreendimento encontra-se inserido no interior da Unidade de Conservação (UC) - APA da Pureza. Para tanto, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itabira (CODEMA) – Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Município – informou, por meio do Termo de Anuência CODEMA N.º 001/2007, não haver nenhuma objeção à instalação do empreendimento.

A Prefeitura Municipal de Itabira, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Hamilton da Penha Lage Silva, emitiu Declaração de Conformidade – SMMA N.º 001/2007, informando que as atividades desenvolvidas pela empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. Entretanto, apresentou anexo à referida declaração, algumas observações de ordem técnica a serem tomadas pelo empreendedor.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento é proveniente de concessionária local. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira (SAAE), por meio de seu Diretor Técnico, o Sr. Jorge Martins Borges, informou que os efluentes sanitários gerados pelo

empreendimento são devidamente tratados pela Estação de Tratamento de Esgoto Laboreaux.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) é do Engenheiro de Minas, o Sr. Ernani Sá Martins Lage, conforme se verifica por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 1-40423768 juntada.

Consta publicado em periódico local/regional – Diário de Itabira – de 22/05/2008, o pedido de Licença de Operação, nos termos da Deliberação Normativa n.º 13/95.

Os custos referentes à análise processual e aos emolumentos constam devidamente quitados.

Assim, consideramos que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigível.

04. Introdução

O empreendimento Polikini Indústria e Comércio Ltda, está situado na Zona Urbana do município de Itabira/ MG e localizado pelas coordenadas geográficas: Latitude Sul 19º 40' 56,5" e Longitude Oeste 43º 12' 44,8", Datum SAD 69.

O empreendedor requereu a LOC sob os códigos: “B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis”; “B-05-09-6 – Usinagem”; e “B-06-03-3 – Jateamento e pintura”, conforme Deliberação Normativa COPAM 74 de 2004.

O empreendimento possui duas linhas de produção: Resumidamente podemos dizer que a primeira consiste no recebimento da matéria prima (aço, aço inox, ferro fundido) que segue para usinagem e caldeiraria, passando ou não pela granalha e pintura. A segunda linha consiste na montagem de subconjuntos mecânicos.

O empreendimento ocupa uma área total de 22.100m², sendo a área edificada compreendida de 6.429m². O arranjo geral compreende, basicamente em: galpão de usinagem; caldeiraria e montagem; sala de compressores; área de lavagem de subconjuntos; pátio de estocagem; e área predial que abriga o escritório administrativo, instalações sanitárias, etc.

As demandas de energia elétrica e água são providas das concessionárias locais, CEMIG e SAAE respectivamente. O empreendimento não faz uso de captações de água.


05. Discussão

Foram apresentadas as propostas dos projetos Arquitetônicos e Prevenção e Combate a incêndios com intuito de obtenção da Certidão do Corpo de Bombeiros para Liberação de Ocupação. Com o objetivo de obtermos agilidade nos processos de licenciamento ambiental, fica condicionada a apresentação da Certidão acima descrita, conforme prazo estipulado na condicionante nº. 01 do Anexo 1 deste parecer.

O comprovante de treinamento dos funcionários referente à prevenção de combate a incêndios deverá ser apresentado conforme prazo estipulado na condicionante nº. 02 do Anexo 1.

O Programa de Automonitoramento deverá ser executado conforme definido no Anexo II deste parecer. Condicionante nº. 03 do Anexo I.

O empreendedor apresentou o contrato de prestação de serviços de coleta de resíduos classe I e serão recolhidos mensalmente 02 tambores de resíduos. As notas fiscais de recolhimento deverão ser arquivadas no empreendimento para fins de comprovação da destinação desses resíduos e também para fins de fiscalização, conforme descrita na condicionante nº. 04 do Anexo 1.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 23/01/2009 Folha: 6/13</p>
---	---	---

A proposta de pavimentação dos pátios de armazenamento de matérias primas, com respectivo cronograma de execução foi satisfatória e deverá ser apresentado a comprovação do mesmo, conforme descrito na condicionante nº. 05 do Anexo 1.

O cronograma de execução das adequações da área de lavagem de peças e pisos dos galpões foi apresentado nas Informações Complementares e prevê o início das obras em junho de 2009 e o término em fevereiro de 2011. A obra está estimada em R\$ 250.000,00. Apresentar a comprovação do mesmo, conforme descrito na condicionante nº. 06 do Anexo 1.

A área do galpão de jateamento com granalha de aço, recebeu melhorias (vedações) e um filtro a mangas que tem o objetivo de reter o material particulado em suspensão dentro deste galpão enclausurado.

Foi construído pelo empreendedor um compartimento impermeável feito em aço, com a função de armazenamento temporário para 20 tambores de 200 litros para posterior recolhimento pela empresa contratada a dar a destinação final.

Foram apresentados ainda nas Informações Complementares: ficha química das tintas utilizadas; caracterização do resíduo de óleo biodegradável; contrato do laboratório que fará as análises proposta no PCA; três últimas contas de consumo de água da concessionária local; Política da qualidade da empresa e O Programa de Coleta Seletiva.

Após análise da veracidade das informações e suas implicações ambientais, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM verificou que não há impedimentos técnicos e nem prejuízos ao meio ambiente inerentes à plena execução das atividades ora pleiteadas neste licenciamento.

06. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM submete este parecer à Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro para que seja avaliado e julgado o pedido para

Licenciamento de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Polikini Indústria e Comércio Ltda, para fim de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial; usinagem; e jateamento e pintura localizado no município de Itabira/ MG.

07. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

08. Validade da Licença

6 (seis) anos

09. Anexos

Anexo I: Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo II: Programas de Automonitoramento.

10. Equipe Interdisciplinar

Integrantes:

Assinatura / Carimbo

Diretor Técnico

Markson André Martins de Souza

MASP: 1.196.867-4

Analista Ambiental (Gestor do Processo)

Rodrigo Ribeiro Pignaton

MASP: 1.146.971-5

Analista Ambiental

Fabício Teixeira de Melo

MASP: 1.147.245-3

Analista Ambiental

Wyllian G. de Moura Melo

MASP: 1.147.982-1

Analista Ambiental

Emerson de Souza Perini

MASP: 1.151.533-5

_____/_____/____

_____/_____/____


_____/_____/____

_____/_____/____

_____/_____/____

ANEXOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 23/01/2009 Folha: 9/13

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE DE MINAS (SUPRAM-LM)

SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 879617/2009

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01810/2002/002/2008			
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()			
Empreendimento/ Empreendedor: Polikini Indústria e Comércio Ltda		CNPJ / CPF: 25.982.869/0001-00	
Nome Fantasia: Polikini Indústria e Comércio Ltda			
Logradouro: Rua Columbita, 481, Distrito Industrial de Itabira/ MG			
Atividades predominantes: 1) Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis; 2) Usinagem; e 3) Jateamento e pintura.			
Código da DN 74/04: 1) B-05-04-5 2) B-05-09-6 3) B-06-03-3		Parâmetros: 1) Área Útil: 0,8m ² N.º de Empregados: 220 2) Área Útil: 0,2m ² N.º de Empregados: 60 3) Área Útil: 0,06m ² N.º de Empregados: 10	
Consultoria Ambiental: WE – Eng ^a . Ltda; Angel – Geologia Ambiental; e Antares Eng. ^a e Consultoria Ltda.			
Latitude:	SUL		Longitude:
	19º	40'	56,5"
			43º
			12'
			44,8"
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()		Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()	
Classe do Empreendimento: 3			
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva (LOC)			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? Sim			
Parque Municipal Água Santa; e Parque Municipal Campestre			
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce			
Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Piracicaba			
UPGRH: DO2 – Bacia do rio Piracicaba			

Anexo I: Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC).

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Apresentar Certidão do Corpo de Bombeiros para Liberação de Ocupação.	10 (dez) dias após a Liberação da Certidão do Corpo de Bombeiros. E anualmente quando da revalidação da mesma.
02	Apresentar Comprovante de Treinamento dos funcionários referente à prevenção e combate a incêndios. O comprovante deve conter nome dos funcionários, carga horária e ementa.	60 (sessenta) dias após a Liberação da Certidão do Corpo de Bombeiros.
03	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Apresentar semestralmente à SUPRAM-LM e manter no empreendimento registros comprobatórios da execução deste.	Semestralmente.
04	As notas fiscais de vendas e/ ou movimentação de resíduos classe I deverão ser mantidas disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar comprovação da execução da obra de pavimentação da área para armazenamento de sucata e limalha, conforme cronograma proposto nas Informações Complementares.	10 dias após a conclusão da mesma.
06	Apresentar comprovação da execução da obra das adequações da área de lavagem de peças e pisos dos galpões, conforme cronograma proposto nas Informações Complementares.	10 dias após a conclusão da mesma.

Anexo II: Programas de Automonitoramento.

1. Automonitoramento de Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestralmente

Análises: As análises físico-químicas devem ser realizadas conforme proposto no PCA, sendo realizada semestralmente.

Método de Análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Relatórios: O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverão ser mantidos no empreendimento, e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

2. Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, estas deverão ser mantidas no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de Geração no Período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa Receptora (nome, endereço, telefone).	Forma de Disposição Final (*)
Denominação	Origem				

(*) Formas de Disposição Final

- 01 - Reutilização
- 02 - Reciclagem
- 03 - Aterro sanitário
- 04 - Aterro industrial
- 05 - Incineração
- 06 - Co-processamento
- 07 - Aplicação no solo
- 08 - Estocagem temporária
- 09 - Re-refino de óleo
- 10 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de vendas e/ ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.